



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 078/2020

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor,

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar em anexo que tem por objetivo a Revisão Do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Araçoiaba da Serra.

O tema também foi objeto de regulamentação pela Lei Complementar Estadual nº. 1.261 de 29 de Abril de 2015 e pela Lei 16.938 de 26 de Fevereiro de 2019.

Referida revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, se faz necessário, tendo em vista que é um dos instrumentos capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente, devendo ser revisado a cada 03 (três) anos.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 18/11/2020.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara M. de Araçoiaba da Serra 18/11/20 15:08 00651



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a revisão da Lei nº. 269/2017,
de 28 de agosto de 2017, que estabelece o
Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico
de Araçoiaba da Serra”*

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Araçoiaba da Serra é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º. O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Araçoiaba da Serra determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: ser um lugar de valorização da vida campestre e das práticas correlacionadas a este universo, em especial a cultura tropeira paulista, assim como de acolhimento de turistas interessados em viagens à natureza associadas à vivência da história do Brasil, ofertando serviços turísticos adequados à ruralidade que lhe é própria e integrando-os ao desenvolvimento socioambiental e econômico local.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição do Departamento de Turismo de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 4º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, estabelecendo, as diretrizes, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:

- a. Anexo I - Inventário da Oferta Turística;
- b. Anexo II - Estudo da Demanda Real e Potencial;
- c. Anexo III - Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Araçoiaba da Serra está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos.

Art. 5º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Araçoiaba da Serra, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 2.186, de 12 de junho de 2018, em seu artigo 3º e seus respectivos incisos, os quais regulamentam as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 7º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser

consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10. Em atendimento ao Plano Nacional de Turismo, constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- I - Fortalecimento da Regionalização;
- II – Melhoria da Qualidade e Competitividade;
- III – Incentivo à Inovação;
- IV – Promoção à sustentabilidade.

Parágrafo Único. As diretrizes, programas, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei Complementar.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 11. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei Complementar, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Araçoiaba da Serra como destino turístico de projeção Nacional.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia;

Parágrafo Único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Araçoiaba da Serra.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo Único. A revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 15. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação da Estrutura prevista nesta Lei Complementar será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário ou que forem incompatíveis com esta Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirlei Salas Ortega

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

APROVADO

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 21 de dezembro de 2020

por unanimidade

1º Secretário

Presidente

2º Secretário